



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 016/2022

EMENTA: o Decreto Municipal para fins de desapropriação, área de terra situada no perímetro rural de Garanhuns, no qual já foi decretado o interesse social pelo decreto nº 065/2016 neste Estado, de propriedade da Empresa Serra Branca, CNPJ/MF nº 10.231.710/0001-86, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como conferidas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

CONSIDERANDO, a existência de Interesse Social em toda a área do entorno do Cristo do Magano e seus monumentos;

CONSIDERANDO, a importante referência cultural e histórico, para o turismo deste Município, o Cristo do Magano e seu entorno, e que sua preservação dependerá a manutenção da história viva de nosso Município;

CONSIDERANDO, o grande valor histórico de toda a área, a vocação turística de nosso Município, e a pretensão da atual administração municipal em desenvolver mais intensamente atividades turísticas;

CONSIDERANDO também, o desenvolvimento e urbanização do Município de Garanhuns, a preservação, manutenção e conservação do Cristo do Magano e seu entorno, somado a preocupação ambiental necessária para a área em contento;

CONSIDERANDO ainda que a secretaria responsável pela dotação orçamentária é a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município e no Decreto Municipal Nº 065/2016, constatou-se erro material, conforme Código Civil de 2015, transcrevendo a Secretaria de Planejamento e Gestão, como órgão responsável.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, área localizada no perímetro rural, medindo 4,600 ha (quatro, virgula seis mil hectares), encravada na propriedade da Empresa Serra Branca, CNPJ/MF nº 10.231.710/0001-86, Município de Garanhuns, neste Estado, conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Parágrafo Único - Para fins de desapropriação, conforme o *caput* deste artigo, será com exclusão de toda e qualquer benfeitoria, a área de terreno descrita no anexo único deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. A área de terra de que trata o artigo anterior encontra-se em torno do Cristo do Magano, sendo de extrema importância para o desenvolvimento do cultural, histórico e ambiental para Garanhuns, como um todo.

§ 1º - A existência de eventos culturais e religiosos nos monumentos instalados no entorno, certifica a importância da área em conteúdo.

§ 2º - A área descrita no artigo 1º deste Decreto, destina-se para implantação de projeto integrado de intervenções, nos moldes descritos e coordenados pela Secretaria de Desenvolvimento em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns, compreendendo investimentos públicos em infraestrutura urbana, melhorias habitacionais, recuperação e proteção ambiental, desenvolvimento social comunitário e tudo que fizer necessário para o fiel cumprimento da utilização desta área.

Art. 3º. A planta e o respectivo memorial descritivo da área de terra mencionada no art. 1º deste Decreto encontram-se arquivadas na Secretaria de Planejamento e Gestão deste Município, e instruirão a competente Ação de Desapropriação, sendo anexadas como partes integrantes à respectiva escritura pública.

Art. 4º. O Poder Executivo, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, promoverá de forma amigável ou judicial a competente desapropriação.

Art. 5º. As despesas com a presente desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, incorporando ao patrimônio do Município o imóvel desapropriado.

Art. 6º. Nos termos do artigo 15, do Decreto Federal nº 3.365/41, modificado pela Lei 2.786/56, aplicável subsidiariamente às desapropriações por interesse social, por força do que dispõe o artigo 5º, da Lei 4.132/62, poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial, para fins de imissão de posse na área de terras abrangida por este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 065/2016.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 16 de maio de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo-se Inicia-se a descrição deste imóvel de Lote 8/11183-H da Fazenda Serra Branca, no perímetro no vértice HSBP01, de coordenadas N 9.017.884,95m e E 773.187,73m, segue confrontando com a faixa de domínio da Br-423, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°57'29" e 82,42m até o vértice HSBP02, de coordenadas N 9.017.846,31m e E 773.260,53m; 119°15'26" e 89,31m até o vértice HSBP03, de coordenadas N 9.017.802,66m e E 773.338,45m; 116° 25'46" e 107,71m até o vértice HSBP04, de coordenadas N 9.017.754,72m e E 773.434,90m; deste, segue confrontando com 8/11183^a- área de reserva da Águas Minerais Serra Branca S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 255° 20'34" e 548,74m até o vértice HSBP05, de coordenadas N 9.017.615,87m e E 772.904,02m; deste segue confrontando com 8/11164- Marçal Tavares Pedrosa, com os seguintes azimutes e distâncias 348° 38'31" e 2564m até o vértice HSBP de coordenadas 9.017.641,01m e E 772.899,97m; deste segue confrontando com 8/11183G- Prefeitura Municipal de Garanhuns, com os seguintes azimutes e distâncias: 74° 09'13" e 173,30m até o vértice HSBP 07, de coordenadas N 9.017.688,33m e E 773.065,68m; 352°01'10" e 108.40m até o vértice HSBP 08, de coordenadas N 9.017.795,68m e E 773.050,63m; deste segue confrontando com 8/11183B- Aguas Minerais Serra Branca S.A , com os seguintes azimutes e distâncias: 82° 06'57" e 121.53m até o vértice HSBP09, de coordenadas N 9.017.812,35m e E 773.171,01m; 12°58'09" e 74.50m até o vértice HSBP 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Totalizando uma área de 4,6 hectares, que tem como proprietário Águas Minerais Serra Branca S.A, registrada sob o número de ordem AV-5-21.165, folhas 167, livro 2-AP-1, conforme certidão emitida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.